

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à Força Aérea de Moçambique.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Davi Alcolumbre

I - RELATÓRIO

A proposição autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar três aviões T-27 TUCANO, de propriedade da Força Aérea Brasileira, em perfeitas condições de uso, à Força Aérea de Moçambique.

A exposição de motivos que justifica a proposta consigna que:

- o Ministério da Defesa tem se empenhado na celebração de acordos bilaterais voltados à cooperação entre as Forças Armadas das nações amigas, a exemplo do Acordo de Cooperação no Domínio de Defesa entre o Brasil e Moçambique, assinado em março de 2009 e que ainda aguarda a ratificação congressional por esses países;

- A Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e adequadas ao Controle do Espaço Aéreo, e a manutenção dos Tucanos T-27 tornou-se significativamente onerosa.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se manifestou pela aprovação do projeto de lei sob comento.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público durante o prazo regimentalmente previsto.

II - VOTO DO RELATOR

A partir do momento em que a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves AT-29 SUPER TUCANO, mais avançadas e melhor adequadas ao Controle do Espaço Aéreo, os T-27 Tucano anteriormente utilizados tornaram-se desnecessários. Além disso, a manutenção dessas aeronaves em condições operacionais é bastante onerosa.

Ao mesmo tempo, foi identificada carência de aeronaves na Força Aérea de Moçambique, nação amiga com o qual o Brasil celebrou, em 2009, acordo bilateral de cooperação no domínio de defesa.

Os aspectos recém-mencionados sugerem que a doação que o projeto de lei sob parecer visa autorizar seria proveitosa para ambos os países e contribuiria para o estreitamento das relações entre eles.

Por outro lado, se a doação está vinculada a Acordo de Cooperação, essa condição deve constar, explicitamente, da autorização legislativa, o que fazemos por meio da primeira emenda anexa.

Resta observar que a Liga Moçambicana de Direitos Humanos e a Conectas Direitos Humanos manifestaram-se no sentido de que, à falta de indicação do uso que poderia ser dado aos aviões doados pelo Brasil, a eventual utilização bélica dos mesmos poderia acirrar a crescente tensão político-militar que assola Moçambique. Quanto a esse aspecto, entendemos que, sempre que possível, a doação de bens públicos deve ser vinculada a fins previamente estabelecidos. Por conseguinte, optamos por suprir a omissão apontada por meio da segunda emenda anexa.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.646, de 2013, com as emendas de relator anexas.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Davi Alcolumbre
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à Força Aérea de Moçambique.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 1º:

"Art.1º.....

§ 1º A doação a que se refere o *caput* somente poderá ser efetivada na vigência de acordo internacional de cooperação no domínio de defesa entre Brasil e Moçambique."

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Davi Alcolumbre

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à Força Aérea de Moçambique.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 2º:

"Art.1º.....

.....

§ 2º As aeronaves doadas deverão ser utilizadas exclusivamente em atividades de formação e treinamento de pilotos."

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Davi Alcolumbre